**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 240, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004**

**(Publicada em DOU nº 195, de 8 de outubro de 2004)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 32, de 27 de junho de 2013)**

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o Art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 4 de outubro de 2004;~~

~~considerando o controle e a fiscalização dos produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública conforme o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;~~

~~considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de Saneantes Domissanitários, visando à proteção da saúde da população;~~

~~considerando os produtos saneantes sob o Regulamento Sanitário conforme estabelece a Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976 e suas atualizações;~~

~~considerando as Normas Brasileiras Registradas da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR N.7500/01 e suas atualizações;~~

~~considerando a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente;~~

~~considerando os riscos de exposição, e as precauções recomendadas pela Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos, adotou a seguinte Resolução, e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação:~~

~~Art. 1° O Anexo da Resolução RDC n.º 163, de 11 de setembro de 2001, passa a vigorar conforme disposto no anexo desta Resolução.~~

~~Art.2º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os fabricantes dos produtos se adequem aos dispositivos da presente Resolução.~~

~~Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação~~

~~CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES~~

**~~ANEXO~~**

**~~FRASES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS DIZERES DOS RÓTULOS DOS PRODUTOS SANEANTES FORTEMENTE ALCALINOS E FORTEMENTE ÁCIDOS.~~**

~~1. Produtos fortemente alcalinos e fortemente ácidos:~~

~~1.1 Frases de Advertências gerais:~~

~~a) A sentença ANTES DE USAR LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO deve estar localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, disposta horizontalmente, em destaque, maiúscula, negrito, tendo cada uma das letras altura de no mínimo 1/50 (um cinqüenta avo) da maior altura do painel principal e não inferior ao dobro da menor letra do rótulo.~~

~~b) No rótulo do produto de venda restrita a empresas especializadas, isto é, aplicados ou manipulados exclusivamente por profissional devidamente treinado, capacitado ou por empresa especializada deve constar em destaque a expressão PRODUTO EXCLUSIVAMENTE DE USO PROFISSIONAL - PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO, localizada no painel principal na face do rótulo imediatamente voltada para o consumidor, em destaque, maiúscula, negrito, ocupando uma área igual à ocupada pelo nome comercial ou tendo cada uma das letras altura de no mínimo 1/25 (um vinte e cinco avo) da maior altura do painel principal com não menos que 0,3 cm.~~

~~c) A frase CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, deve estar em destaque, negrito e maiúscula, tendo a altura das letras não menos que 0,2 cm.~~

~~I. Exclusivamente para os produtos fortemente alcalinos:~~

~~PERIGO: CAUSA QUEIMADURAS GRAVES - CONTÉM PRODUTO FORTEMENTE ALCALINO\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (mencionar o nome químico da base). Esta locução deve estar em destaque, negrito, maiúscula e acrescentada das figuras 1 e 2 constates neste anexo, no caso dos produtos que possam ter contato direto com o usuário quando de sua utilização.~~

~~II. Exclusivamente para os produtos fortemente ácidos:~~

~~PERIGO: CAUSA QUEIMADURAS GRAVES - CONTÉM PRODUTO FORTEMENTE ÁCIDO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (mencionar o nome químico do ácido).~~

~~Esta locução deve estar em destaque, negrito, maiúscula e acrescentada das figuras 1 e 2 constates neste anexo, no caso dos produtos que possam ter contato direto com o usuário quando de sua utilização.~~

~~1.2 Frases de Advertências Toxicológicas:~~

~~a) “CUIDADO: perigosa a sua ingestão.”~~

~~b) “Impeça o contato com os olhos, pele e roupas durante o manuseio.”~~

~~1.3 Frases de Recomendações de Segurança:~~

~~a) Quando as características do produto e uso assim indicarem “Utilize luvas de borracha e proteja os olhos durante a aplicação.”~~

~~b) Quando as características do produto e uso assim indicarem: “Utilize botas de proteção.”~~

~~1.4 Frases de Recomendações de Uso:~~

~~a) “Não misture com água na embalagem original.”~~

~~b) “Não aplique em superfície aquecida.”~~

~~c) “Nunca reutilize a embalagem vazia.”~~

~~d) “Inserir recomendações para abertura da embalagem.”~~

~~e) Inserir recomendações para armazenamento da embalagem.~~

~~1.5 Frases de Recomendações para Primeiro Socorros:~~

~~a) “Em caso de contato com os olhos ou pele lave imediatamente com água em abundância.”~~

~~b) “Em caso de ingestão, não provoque vômito, consulte imediatamente um Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde mais próximo. Sempre que possível leve o rótulo ou embalagem do produto.”~~

~~1.6. Figuras para os produtos fortemente alcalinos e fortemente ácidos:~~

~~Os símbolos de corrosivo (figura 1) e de substancia tóxica (figura 2) devem figurar no painel principal na face do rótulo voltada imediatamente para o consumidor, com lado equivalente a 15% da maior altura do painel principal não inferior a 1,0 cm de lado. As figuras devem ser na cor branca e contorno preto com cor de fundo alaranjada (Referência Munsell - Básico 2,5 YR 6/14 com tolerância de 2,5 YR 6/16 e 2,5 YR 6/12. ou Referência Pantone - Básico 152 com tolerância 151 e 157) devendo seguir a proporcionalidade das mesmas.~~

